



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 093/2012 – CMAS, de 09 de Outubro de 2012

Súmula: Dispõe sobre a suspensão de pagamento do auxílio funeral a ACESF para a averiguação das inconsistências identificados no detalhamento das despesas referentes aos contratos do serviço prestado e estabelece outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, Lei Municipal nº 10.558, de 24 de outubro de 2008, Decreto Municipal nº 1073 de 29 de dezembro de 2008 e considerando,

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por tempo indeterminado o pagamento de todas as faturas emitidas pelo ACESF a partir do mês de maio do exercício de 2012, para fins de averiguação das inconsistências identificadas pela Comissão de Fundo referente aos contratos de prestação de serviços afetas ao benefício eventual denominado “Auxílio Funeral”, para que a ACESF possa prestar os esclarecimentos necessários devidamente documentados:

I – esclarecimentos referentes aos seguintes itens:

- a. a diferença de valores cobrados em cada contrato;
- b. as diferentes quantidades de velas cobrados;
- c. cobrança de custo de terrenos no Distrito de maravilha;
- d. utilização de paramentação de luxo para alguns serviços, incluindo coroa de flores;
- e. diferença no preço de locação das capelas, variando de R\$ 90,00 a R\$ 150,00, constado nos contratos que o preço cobrado para o uso da Capela do Jardim da Saudade é de R\$ 150,00;
- f. exumação de ossos;
- g. fechamento de sepultamento na terra;
- h. guia de sepultamento em carneira e fechamento simples;
- i. contratos sem assinatura do contratante;

II - apresentação da planilha de custo do serviço para que possa fundamentar a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social com valores padronizados para o serviço adulto e inafantil.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 2º - As informações para fins de esclarecimento das despesas e o informe dos valores corretos a serem pagos referentes aos respectivos contratos, deverão ser protocolados pela ACESF no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – Avenida Duque de Caxias, 635.

Art. 3º - **O** Conselho Municipal de Assistência Social analisará os documentos, fundamentado na previsão orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2012, destinados para esta finalidade e os valores definidos como padrão para adultos e infantil, estabelecidos entre o Conselho Fiscal e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de outubro de 2012.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social